



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 23337.250693.2024-69)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios para as aulas práticas dos cursos integrados do IF Baiano – Campus Governador, a serem entregues semanalmente, mediante solicitação antecipada da Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Unidade	CATMAT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CRAVO DA ÍNDIA (ESPECIARIA)	2,00	kg	480295	R\$144,00	R\$288,00
2	MANTEIGA DE KARITÉ PURA	1	kg	446393	R\$157,50	R\$157,50
3	MANTEIGA DE CUPUAÇU PURA – 500G	1	unidade	446393	R\$0,15	R\$75,00
4	BANHA DE PORCO EM LATA PREMIUM, 360G	3	unidade	17302	R\$28,93	R\$86,79
5	ÓLEO VEGETAL DE ABACATE	500	ml	460092	R\$0,15	R\$75,00
6	ALECRIM DESIDRATADO	1	kg	463856	R\$32,62	R\$32,62
7	CAFÉ SOLÚVEL – 250G	2	pacote	468083	R\$118,33	R\$236,66
8	VINAGRE DE ÁLCOOL	1	litro	217096	R\$6,00	R\$6,00
9	ORÉGANO DESIDRATADO	100	g	463916	R\$0,05	R\$5,00
10	BISCOITO TIPO MAISENA – 350G	1	pacote	605938	R\$9,88	R\$9,88
11	FUBÁ DE MILHO	1	kg	470688	R\$8,55	R\$8,55
12	ÁLCOOL DE CEREAIS 94º OU SUPERIOR	5	litro	376801	R\$28,50	R\$142,50
13	ALFACE	1	molho	602932	R\$3,50	R\$3,50
14	CARNE DE CABRITO, CORTE TRASEIRO COM OSSO (CONGELADA)	6	kg	478485	R\$51,90	R\$311,40
15	LEITE DE CABRA	10	litros	446006	R\$6,50	R\$65,00
16	AMIDO DE MILHO	10	kg	459077	R\$8,50	R\$85,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

17	FÉCULA DE MANDIOCA	5	kg	462474	R\$7,35	R\$36,75
18	POVILHO DOCE	5	kg	462474	R\$36,43	R\$182,15
19	POVILHO AZEDO	5	kg	481086	R\$23,85	R\$119,25
20	FÉCULA DE BATATA	5	kg	459078	R\$29,98	R\$149,90
21	AZEITE DE DÊNDE – 500ML	1	unidade	463695	R\$10,00	R\$10,00
22	AZEITE DE OLIVA EXTRA-VIRGEM – 1L	10	unidade	463696	R\$63,00	R\$630,00
23	CANELA	100	g	463872	R\$5,25	R\$525,00
24	ÓLEO DE SOJA – 900ML	5	unidade	463692	R\$9,98	R\$49,90
25	MANTEIGA COM SAL	15	kg	446393	R\$22,31	R\$334,65
26	REPOLHO ROXO	1	unidade	463829	R\$8,75	R\$8,75
27	CENOURA	3	kg	463770	R\$8,75	R\$26,25
28	LEITE INTEGRAL LIQUIDO UHT	35	litro	445995	R\$7,23	R\$253,05
29	LEITE EM PÓ INTEGRAL	10	kg	446019	R\$8,45	R\$84,50
30	ABACAXI PÉROLA	10	unidade	464374	R\$5,55	R\$55,50
31	MAMÃO FORMOSA	1	unidade	467418	R\$6,35	R\$6,35
32	BROCÓLIS	5	unidade	463837	R\$8,99	R\$44,95
33	GELATINA SEM SABOR (PACOTE DE 12G)	20	unidade	462721	R\$3,075	R\$61,50
34	FLOCOS DE ARROZ – 1KG	1	unidade	465333	R\$9,65	R\$9,65
35	GRANOLA – 1KG	1	unidade	444323	R\$22,35	R\$22,35
36	SAL DE COZINHA	30	kg	461092	R\$4,21	R\$126,30
37	REFRIGERANTE EM LATA – 350ML	10	unidade	305351	R\$5,00	R\$50,00
38	LARANJA	10	unidade	615264	R\$1,15	R\$11,50
39	MELÃO	1	unidade	467420	R\$12,00	R\$12,00
40	MELANCIA	1	unidade	467419	R\$18,00	R\$18,00
41	MAÇÃ	10	unidade	464401	R\$2,25	R\$22,50



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

42	LEITE CRÚ	50	Litros	448733	R\$6,50	R\$325,00
43	PIMENTÃO	10	unidade	463809	R\$1,32	R\$13,20
44	BATATA DOCE ROSADA	2	kg	463753	R\$11,15	R\$22,30
45	BATATA DOCE BRANCA	6	kg	463753	R\$8,75	R\$52,50
46	ABOBORA	1	unidade	463748	R\$12,25	R\$12,25
47	BROCOLIS	10	unidade	463837	R\$9,99	R\$99,90
48	CARNE SECA	1	kg	447733	R\$48,00	R\$48,00
49	COENTRO	5	molho	479694	R\$4,50	R\$22,50
50	SALSA	1	molho	615267	R\$4,50	R\$4,50
51	COUVE FLOR	1	unidade	463831	R\$6,00	R\$6,00
52	REQUEIJÃO CREMOSO	5	pote	446671	R\$28,03	R\$140,15
53	MORANGO	2	placas	464328	R\$21,35	R\$42,70
54	MANGA	20	unidade	464410	R\$3,85	R\$77,00
55	MARACUJÁ	20	unidade	464415	R\$4,35	R\$87,00
56	LEITE DE COCO	2	Litros	464011	R\$26,87	R\$53,74
57	LEITE CONDENSADO – 395G	5	caixas	464014	R\$8,85	R\$44,25
58	COCO RALADO	1	kg	258358	R\$28,65	R\$28,65
59	CREME DE LEITE	5	kg	446534	R\$18,75	R\$93,75
60	UVA	3	cachos	464438	R\$9,95	R\$29,85
61	PÊRA	2	kg	464425	R\$18,75	R\$37,50
62	BANANA	2	pencas	464380	R\$28,35	R\$56,70
63	LOMBO SUINO	20	kg	447517	R\$59,70	R\$1.194,00
64	COSTELA SUINA	6	kg	447511	R\$47,85	R\$287,10
65	BARRIGA SUINA	2	kg	448548	R\$34,48	R\$68,96
66	TOUCINHO FRESCO	2	kg	447504	R\$19,78	R\$39,56



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

67	TILÁPIAS	5	kg	448955	R\$70,00	R\$350,00
68	LEITE EM PÓ DESNATADO	500	gramas	446021	R\$0,05	R\$25,00
69	SAL DE CURA	2	kg	236604	R\$28,95	R\$57,90
70	FIXADOR DE COR – ANTIOXIDANTE PARA CARNES – 250G	2	unidade	237114	R\$22,50	R\$45,00
71	EMULSIFICANTE PARA CARNES – 250G	2	unidade	236206	R\$22,50	R\$45,00
72	CORANTE LÍQUIDO DE URUCUM – 35%	2000	mililitro	463937	R\$0,0507	R\$101,40
73	CEBOLA BRANCA	5	kg	463781	R\$9,75	R\$48,75
74	ALHO	1	kg	611980	R\$42,50	R\$42,50
75	PIMENTA MALAQUETA EM CONSERVA (FRASCO COM 200 ML)	2	unidade	475562	R\$44,85	R\$89,70
76	PIMENTA BRANCA	50	gramas	463929	R\$0,48	R\$24,00
77	TRIPA SUINA PARA LINQUIÇA N° 32	10	metros	605810	R\$7,90	R\$79,00
78	NOZ MOSCADA	10	unidade	463913	R\$4,75	R\$47,50
79	OVOS DE GALINHA, BRANCO	15	dúzia	446619	R\$9,99	R\$149,85
80	AÇÚCAR MASCADO	5	kg	463993	R\$13,50	R\$67,50
81	ADOÇANTE CULINÁRIO EM PÓ	1	Pacote	422397	R\$38,75	R\$38,75
82	ÓLEO DE GIRASSOL – 900ML	3	unidade	463691	R\$11,45	R\$34,35
83	MARGARINA (POTE DE 500 GRAMAS)	2	kg	463699	R\$8,99	R\$17,98
84	FARINHA DE TRIGO BRANCA SEM FERMENTO	50	kg	465332	R\$12,45	R\$622,50
85	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL SEM FERMENTO	15	kg	460262	R\$19,52	R\$292,80
86	FEMENTO BIOLÓGICO SECO (PACOTE COM 100 GRAMAS)	50	pacotes	459596	R\$0,55	R\$27,50
87	FERMENTO QUÍMICO	1	kg	459586	R\$42,35	R\$42,35
88	AMEIXA SECA	500	gramas	474374	R\$0,05	R\$25,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

89	UVA-PASSAS	2	kg	464883	R\$0,05	R\$0,10
90	FRUTAS CRISTALIZADAS	1	kg	6130	R\$18,65	R\$18,65
91	ESSENCIA PARA PANETONE (FRASCO COM 100ML)	200	mililitro	434597	R\$0,4865	R\$97,30
92	ESSENCIA DE BAUNILHA LIQUIDA (FRASCO COM 100ML)	300	mililitro	380095	R\$0,3715	R\$111,45
93	PRESUNTO (FATIADO)	3,0	kg	447764	R\$8,75	R\$26,25
94	LINGUIÇA CALABRESA	1	kg	615353	R\$32,65	R\$32,65
95	CACAU EM PÓ 50% - 500G	1	unidade	463547	R\$25,00	R\$25,00
96	AÇÚCAR CRISTAL	20	kg	603269	R\$7,50	R\$150,00
97	AÇÚCAR REFINADO	5	kg	463998	R\$12,50	R\$62,50
98	QUEIJO PARMESÃO RALADO	1	kg	446648	R\$69,25	R\$69,25
99	GERGELIM BRANCO NATURAL	100	gramas	463902	R\$0,35	R\$35,00
100	PIMENTA DO REINO MOÍDA	50	gramas	463920	R\$0,52	R\$26,00
101	CATCHUP – 500G	1	unidade	459663	R\$10,00	R\$10,00
102	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL (PACOTES DE 200G)	1	kg	459672	R\$16,50	R\$16,50
103	MOLHO DE TOMATE A BOLANHESA (PACOTES DE 300G)	3	kg	459674	R\$16,50	R\$49,50
104	MOLHO BRANCO BECHAMEL	1	kg		R\$18,75	R\$18,75
105	AZEITONAS VERDES SEM CAROÇO	1	kg	459638	R\$63,45	R\$63,45
106	SALSICHA PARA CACHORRO QUENTE	3	kg	615352	R\$9,75	R\$29,25
107	QUEIJO MUSSARELA	10	kg	446636	R\$9,99	R\$99,90
108	LINGUIÇA CALABRESA – 300G	2	uni	447702	R\$8,75	R\$17,50
109	BATATA INGLESA	10	kg	463754	R\$8,35	R\$83,50
110	TOMATE MADURO	10	kg	463806	R\$9,99	R\$99,90
111	CASTANHA DO PARÁ	250	gramas	464543	R\$0,14	R\$35,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

112	AMENDOIM TORRADO	200	gramas	464539	R\$0,04	R\$8,00
113	GELEIA DE CUPUAÇU	500	gramas	462690	R\$0,05	R\$25,00
114	CASTANHA DE CAJU	500	gramas	464542	R\$0,06	R\$30,00
115	ARROZ BRANCO	1	kg	458904	R\$7,55	R\$7,55
116	ARROZ NEGRO	1	kg	465326	R\$12,75	R\$12,75
117	AIPIM	2	kg	463795	R\$8,99	R\$17,98
118	BATATA BOLOTA	1	kg	468302	R\$8,78	R\$8,78
119	MILHO	10	espigas	463797	R\$6,50	R\$65,00
120	ARROZ PARBOILIZADO	1	kg	458908	R\$8,65	R\$8,65
121	XAROPE DE GLICOSE	1	Litro	223049	R\$19,00	R\$19,00
122	MIX DE CASTANHAS	500	gramas	464542	R\$0,09	R\$45,00
123	SEMENTE DE LINHAÇA	200	gramas	301513	R\$0,08	R\$16,00
124	AVEIA EM FLOCOS	1	kg	460502	R\$9,15	R\$9,15
125	GELEIA DE MORANGO	1	kg	462690	R\$7,15	R\$7,15
126	MEL – 500ML	4	unidade	223008	R\$27,75	R\$111,00
127	CRANBERRY	500	gramas		R\$0,10	R\$50,00
128	MANJERICÃO FRESCO	2	molho	463906	R\$6,50	R\$13,00
129	TRIPA PARA SALAME DE COLÁGENO CALIBRE 45	10	metros	605810	R\$8,55	R\$85,50
130	TRIPA PARA SALAME DE COLÁGENO CALIBRE 60	10	metros	605810	R\$8,95	R\$89,50
131	ESSÊNCIA NATURAL ALIMENTÍCIA DE LARANJA (BASE AROMÁTICA NATURAL DILUÍDA EM ÁGUA E ÁLCOOL ETÍLICO NEUTRO)	1	litro	378714	R\$55,00	R\$55,00
132	ÓREGANO	1	kg	463916	R\$22,35	R\$22,35
133	BETERRABA	15	Unidade	463767	R\$2,35	R\$35,25



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do termo de contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.4. Os itens do tipo hortifruti deverão ser entregues na forma *in natura*.
- 1.5. Havendo divergências entre as especificações do CATMAT e do Termo de Referência, prevalecerá a descrição dos itens deste Termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis aplicáveis ao objeto em questão.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Entrega



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

- 4.4. Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, semanalmente, mediante solicitação antecipada da Direção, 72h antes da entrega dos produtos;
- 4.5. A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei n.º 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.
- 4.6. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 4.7. A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, semanalmente, nos endereços especificados no instrumento convocatório e após o envio do pedido formal pela Contratada;
- 4.8. Para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI /MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.
- 4.9. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.
- 4.10. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;
- 4.11. As propostas de preços devem indicar a marca de cada produto e, quando solicitado pelo órgão, vir acompanhada de portfólio.
- 4.12. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 4.13. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;
- 4.14. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 4.15. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, gramatura, fabricante, prazo de validade e procedência, vinculam a Contratada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

4.16. Os gêneros não perecíveis e perecíveis, como hortaliças e frutas, devem ser transportados em carro tipo baú, devidamente armazenado em caixotes plásticos e sobre paletes

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e horário da prestação dos serviços

5.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Waldemar Mascarenhas, S/N, Portão, Governador Mangabeira – BA;

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte horário: Das 08:00 às 17:00h.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

- 6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização

- 6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos conforme cronograma enviado pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.2. O cronograma a que se refere o item acima deverá ser enviado, por e-mail, com antecedência de 72 horas da data estipulada para entrega.
- 7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.2.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.4. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

- 7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.8.5. o valor a pagar; e
 - 7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

Prazo de pagamento

- 7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.18. **O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.**
- 7.19. **Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.**
- 7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.22. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.22.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.23. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

- 7.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 7.25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Exigências de habilitação

- 8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

*c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela
Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

- 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

Habilitação jurídica

- 8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.32.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.32.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.32.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.33. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
- 8.34. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.35. **O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.**

Qualificação Técnica

- 8.36. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.37. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.38. **Comprovação de aptidão por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

conselho profissional competente, quando for o caso., que comprove que o fornecedor realiza o fornecimento de gêneros alimentícios.

8.38.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.38.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.38.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.519,55 (Onze Mil, Quinhentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 26404/154618
- II) Fonte de Recursos: 1000000000
- III) Programa de Trabalho: 231548
- IV) Elemento de Despesa: 339030
- V) Plano Interno: L20RLP01FIJ

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Governador Mangabeira, 18 de julho de 2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

Elaborado por,

Cristiane Santos de Jesus

Diretora Acadêmica

Aprovo o presente Termo de Referência,

Lívia Tosta dos Santos

Diretora Geral

Documento Digitalizado Público

termo de referênci

Assunto: termo de referênci
Assinado por: Jabes Reis
Tipo do Documento: Termo de Referência
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:
▪ **Jabes Almeida dos Reis, AUX EM ADMINISTRACAO**, em 18/07/2024 13:48:58.

Este documento foi armazenado no SUAP em 18/07/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 873935
Código de Autenticação: 4507ec5fc4

